



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Entende-se por Pessoal do Magistério os integrantes das Classes do Grupo Ocupacional, descritos no Anexo IV desta Lei, e são regidos, originariamente, pela Lei Municipal nº 175 de 11 de março de 2010.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º Os servidores poderão ser demitidos, desde que observado os direitos ao contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da legislação pertinente.

Art. 33º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 34º São partes integrantes desta Lei os Anexos de I a V.

Art. 35º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 18, de 25 de julho de 1997, a Lei Municipal nº 125, de 22 de julho de 2007, a Lei Municipal nº 186, de 15 de julho de 2011, no que couber, e as demais disposições em contrário.

Art. 36º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho do Santo Antonio/PB, 30 de novembro de 2018.

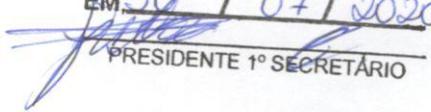


JOSEVALDO DA SILVA COSTA

Prefeito Constitucional do Município de Riacho do Santo Antonio

APROVADO

EM 30 / 07 / 2020



PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO